



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 00/2012

que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES e TITONELI VEÍCULOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2012, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/001-63, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. GILSON NEY CAMPOS RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Pio Borges, 16 – centro - Trajano de Moraes - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 09352663-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 025.096.887-82, doravante denominada **CONTRATANTE** e **TITONELI VEÍCULOS LTDA**, empresa estabelecida à Rua Santa Tereza, nº 1001 – centro – Bicas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.448.734/0001-54, por seu representante legal, o Sr. WAGNER DE PAULA TITONELI, portador da carteira de identidade nº 21687417-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.341.006-38, residente e domiciliado à Rua Oscar Teixeira da Silva – nº 195 – Bairro São João Batista - Pirapitinga – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de venda de veículo novo, autorizado no processo licitatório nº 002/2012, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais nº 8883/94, nº 9648/98 e nº 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo 0Km – ano 2012, modelo 2013, com as seguintes especificações: Gol, motor 1.6, quatro portas, bicomustível, capacidade para 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, transmissão manual de 05 (cinco) marchas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, limpador e desembaçador traseiro, pela **CONTRATADA**, à frota da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento de objeto constante da cláusula primeira, fornecido pela **CONTRATADA**, o preço certo de R\$ 38.859,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço de que trata esta cláusula inclui todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro, ou quaisquer outras que forem devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após a apresentação da respectiva documentação fiscal, relativo ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, devidamente atestada pelo setor competente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 21/12/2012, com término em 31/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, sendo certo que na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com o presente contrato está estimada em R\$ 38.859,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais) e será atendida pelo Plano de Trabalho 010.310071.001, Elemento de Despesa 4490.52.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 02 (dois) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sendo a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

7.3 – As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.4 – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

8.4 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

8.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações do **CONTRATADA**:

9.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer o veículo constante do objeto do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido fornecimento.

9.4 – Fica vedada a **CONTRATADA** a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

9.7 – Caberá a **CONTRATANTE** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9 – A **CONTRATADA** fica obrigada a honrar a garantia do veículo, no período não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O reajuste do preço proposto será anual, obedecendo o índice do IGPM/FGV, podendo ser majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Trajano de Moraes
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes, 21 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

TITONELI VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____